

DECRETO Nº. 461/06 de 06 de Janeiro de 2006

“Regulamenta o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – PIDESA e dá outras providências”.

O Senhor Antonio Eduardo de Lima Ricardo, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispostos no art. da Lei nº. 367, de outubro de 2001.

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O PROGRAMA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – PIDESA, criado pela Lei Nº. 367, de outubro de 2001, tem os seguintes objetivos:

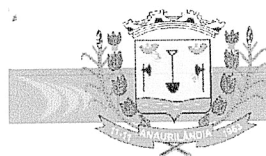
I – promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural e tecnológico do Município, através de incentivos à instalação de empresas indústrias, comerciais ou de prestação de serviços, com vistas à diversificação da base produtiva;

II – estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no Município;

III – proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos mercantis de micro e pequenas empresas;

IV – oferecer às empresas, instaladas em Anaurilândia; condições de desenvolvimento e expansão de





suas atividades, vias projetos de ampliação, modernização e realocização que proporcione a produção em condições competitivas;

V – viabilizar condições de instalação no Município de empresas de outras regiões de território nacional ou do exterior;

VI – parceria para a formação e treinamento de mão-de-obra especializada;

VII – apoio institucional para agilização de concessão de incentivos fiscais estaduais e financiamento em linhas de créditos oficiais.

Parágrafo Único – O PIDESA contemplará, também, todos os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços existentes no Município de Anaurilândia, quando se tratar de expansão de suas atividades, e nos loteamentos sociais implantados pelo Poder Público Municipal.

CAPITULO II

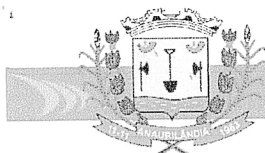
DA POSTULAÇÃO DOS INCENTIVOS DO PIDESA

Art. 2º - Para postular os incentivos do PIDESA, as empresas e/ou os empreendimentos de pessoas físicas interessados deverão apresentar Carta-Consulta dirigida ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – COMDESA, na forma do anexo único deste Regulamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

I – cópia autenticada dos documentos constitutivos da empresa e dos documentos pessoais dos sócios;

II – prova de inscrição no CNPJ, no Órgão





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Fazendário do Estado e na Prefeitura Municipal de Anaurilândia;

III – certidão de viabilidade referente ao uso e ocupação de solo, fornecida pelo Órgão municipal de Meio Ambiente;

§ 1º - Os requerimentos de pessoas físicas que postularem a criação de uma empresa a partir do parecer emitido sobre a Carta-Consulta, deverão ser instruídos com a certidão a que se refere o inciso III deste artigo e, ainda, com cópia autenticada do CIC e da Cédula de Identidade.

§ 2º - Na expedição da certidão do Órgão Municipal de Meio Ambiente, referida no inciso III deste artigo, deverá ser informado, se para execução de suas atividades o empreendimento, no caso, necessitará ou não da licença ambiental.

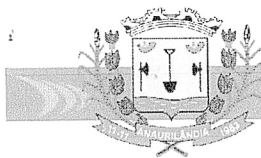
Art. 3º A Carta-Consulta será apreciada pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ANAURILÂNDIA – COMDESA, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Aprovada a Carta-Consulta, a empresa interessada será orientada a apresentar ao COMDESA seu projeto, devidamente instruído com a seguinte documentação.

I – o projeto técnico de construção, ou de ampliação, devidamente aprovado pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente, com o cronograma de execução físico-financeira;

II – o plano das atividades e serviços que serão implementados na área construída ou ampliada, bem como a previsão de faturamento anual;





III – quadro demonstrativo da quantidade de empregos que serão oferecidos, observado o mínimo de 10 (dez) vagas, sendo que 90% (noventa por cento) do total dos empregos deverão ser ocupados por trabalhadores residentes no Município de Anaurilândia;

IV – projeto de viabilidade econômico-financeira, elaborado na forma do art. 2º da Resolução nº. 860, de 2 de agosto de 1974, do Conselho Federal de Economia.

V – licença de Instalação (LI) se for o caso;

VI – certidão negativa das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como do INSS e FGTS;

VII – Certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Título, em nome da empresa interessada e dos sócios.

VIII – cópia do último balanço e da demonstração de lucros e perdas, exceto para as empresas que iniciarão as suas atividades a partir da conclusão das obras de construção incentivadas pelo PIDESA.

§ 1º - O mínimo de 10 (dez) vagas de emprego, previsto no inciso III deste artigo, também deverá ser observado para os projetos de ampliação, modernização ou realocização.

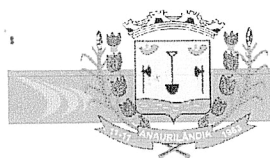
§ 2º - Feita a juntada dos documentos ao processo da Carta-Consulta, o mesmo será encaminhado ao COMDESA para análise e proposição dos incentivos que poderão ser concedidos pelo Prefeito.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO DOS

INCENTIVOS



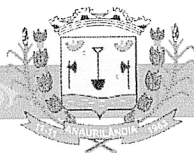


Art. 5º - O COMDESA ao sugerir a concessão de incentivos através de parecer fundamentado, observará o critério de pontuação, constante do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
NO CASO DE EMPREENDIMENTO NOVO = PARA CADA VAGA DE EMPREGO DIRETO OFERECIDO A TRABALHADOR RESIDENTE NO MUNICÍPIO	01
NO CASO DE AMPLIAÇÃO E RELOCAÇÃO = PARA CADA VAGA DE EMPREGO DIRETO JÁ OFERECIDO PARA TRABALHADOR RESIDENTE EM ANAURILÂNDIA	0,5
UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA COM REGISTRO DE PATENTE	05
PROJETOS NAS ÁREAS DE INFORMÁTICA OU DE BIOTECNOLOGIA	05

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS
INVESTIMENTO FIXO	
ATÉ R\$ 50.000,00	05
DE R\$ 51.000,00 A R\$ 100.000,00	10
DE R\$ 100.001,00 A R\$ 150.000,00	15
DE R\$ 150.001,00 A R\$ 200.000,00	20
DE R\$ 200.001,00 A R\$ 250.000,00	25
DE R\$ 250.001,00 A R\$ 300.000,00	30
DE R\$ 300.001,00 A R\$ 350.000,00	35
DE R\$ 350.001,00 A R\$ 400.000,00	40
DE R\$ 450.001,00 A R\$ 500.000,00	45
ACIMA DE R\$ 500.000,00	50





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

§ 1º - Considera-se tecnologia com patente registrada em nome da empresa no Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou devidamente autorizada a sua utilização pelo seu proprietário, mediante contrato.

§ 2º - consideram-se projetos na área de informática aqueles que tenham como finalidade o desenvolvimento e a promoção de **software**, bem como a execução de serviços de comunicação de dados e provedores de rede **internet**, observados os requisitos estabelecidos pela legislação federal.

§ 3º - Consideram-se projetos na área de biotecnologia aqueles cujas atividades destinam-se à manipulação e desenvolvimento de material genético, objetivando a melhoria de organismos de origem animal e/ou vegetal, ou da combinação destes, e que resultem em aumento da produtividade agropecuária, de medicamentos e melhoria da qualidade de vida.

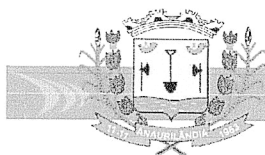
§ 4º - Considera-se investimento fixo o total do capital aplicado na construção ou ampliação das obras civis, instalações, móveis e equipamentos necessários à implantação do empreendimento.

Art. 6º - Para a concessão dos incentivos previstos na Lei nº. 367/01, serão observados os seguintes critérios;

I - A doação de terreno destinado à construção de obras civis necessárias ao funcionamento de empreendimento novo ou de realocização, bem como a execução de serviços de infra-estrutura e de vias de acesso, somente serão concedidos aos projetos que obtiverem, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos e o total dos investimentos fixos corresponda, pelo menos, ao quádruplo do valor da avaliação do terreno;

II - Para a concessão de redução ou isenção de Taxas, do ISSQN e do IPTU será considerada a pontuação do





Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia

projeto da empresa, calculada na forma do artigo anterior, observado o prazo máximo de 10 (dez) exercícios.

§ 1º - A doação de terreno, preferencialmente de área pertencente ao Município, somente será efetuada após a emissão do parecer pelo COMDESA, devendo a escritura conter registro de cláusula de reversão, no caso da ocorrência de hipóteses previstas no art. 12 deste Decreto.

§ 2º - A área de terreno, doada no forma do parágrafo anterior, não poderá ser objeto de penhora enquanto não satisfeitas as exigências deste Decreto e expedido o Habite-se de que trata o parágrafo único do art. 8º.

§ 3º - Os comprovantes dos investimentos fixos deverão ser arquivados pela empresa para os exames necessários pelo Órgão Municipal de Finanças.

Art. 7º - Aprovado o projeto e concedidos os incentivos pelo Chefe do Poder Executivo, a empresa deverá observar os seguintes prazos (art. 8º da Lei nº 367/01):

I – 90 (noventa) dias para iniciar as obras de construção, contados a partir da comunicação de aprovação;

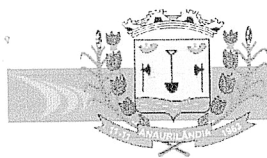
II – 90 (noventa) dias para iniciar as suas atividades, contados a partir do término das obras de construção e instalação.

Art. 8º - O prazo dos benefícios começará o ser contado:

I – No caso de empresa nova a partir do início de suas atividades;



Rua Floriano Peixoto, 1.000 - Centro, Anaurilândia - MS - CEP 79770-000
Fone Fax: (0xx) 67 445-1345 / 1108 / 1104 / 1110



II – no caso de expansão das atividades a partir da conclusão das obras de construção e de instalação de suas atividades.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, será necessário o fornecimento de Habite-se, para a emissão do Certificado dos incentivos que será firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - Para acompanhamento e controle dos incentivos por parte do Município, as empresas incentivadas deverão apresentar, semestralmente, na Secretaria Executiva do COMDESA, relação dos empregados residentes em Anaurilândia e cópia de demonstrativo econômico onde constem as suas compras e vendas de mercadorias e serviços.

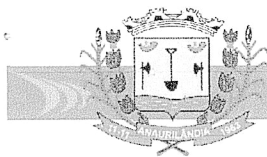
Art. 10 - Para requerer redução ou isenção do ISSQN, como incentivo ao turismo receptivo, nos casos de organização em Anaurilândia de congressos, seminários, convenções, feiras, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional, de natureza técnica, científica ou cultura, conforme previsto no inciso IV, do art. 2º da Lei Nº. 367/01, a empresa interessada deverá apresentar Carta Consulta na Secretaria Executiva do COMDESA, instruída com a relação dos seus empregados e os seguintes documentos:

I – cópia autenticada dos documentos e contrato relativos à sua constituição e dos documentos pessoais dos seus sócios;

II – prova de inscrição no CNPJ, na Secretaria da Fazenda do Estado e na Prefeitura Municipal de Anaurilândia;

III – certidão negativa de ações cíveis e do Cartório de Protestos de Títulos, em nome da empresa interessada e dos seus sócios;





Parágrafo único. Formalizado o processo com a documentação prevista neste artigo, o mesmo será submetido ao COMDESA para emissão do seu parecer.

Art. 11 - A redução ou isenção do ISSQN, de que trata o artigo anterior, poderá ser concedida apenas na parte relativa aos participantes residentes em outras localidades, devendo a empresa comprovar esta condição com cópia da ficha de inscrição ou de nota fiscal de hotel ou estabelecimento similar situado em Anaurilândia.

§ 1º - Para a concessão do incentivo, há necessidade da empresa organizadora dos eventos ser inscrita no Município de Anaurilândia.

§ 2º - A empresa que se beneficiar do incentivo deverá manter arquivada a documentação comprobatória pelo prazo de, no mínimo, de 5 (cinco) anos.

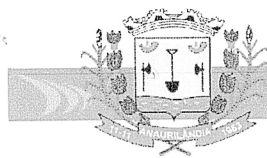
Art. 12 – Os incentivos do PIDESA poderão ser revogados nas seguintes hipóteses (art. 3º da Lei 367/01):

I – não conclusão do projeto de construção dentro de 12 (doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeira;

II – modificação da destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;

III – venda da empresa, ou encerramento de suas atividades, antes do prazo de 5 (cinco) anos a partir da concessão do incentivo;





IV – não contratação da quantidade de trabalhadores prevista no projeto de obtenção dos incentivos, observado o mínimo de 10 (dez) vagas referido no inciso III, do art. 4º, deste Decreto;

V – interrupção das atividades da empresa incentivada por mais de 60 (sessenta) dias, no período de 1 (um) ano;

VI – infringência às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou Município.

Parágrafo único. O prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I deste artigo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que comprometam as obras de construção ou ampliação, mediante requerimento instruído com as respectivas provas.

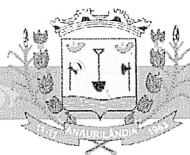
Art. 13 – Ocorrendo a revogação dos incentivos, serão tomadas as seguintes providências:

I – no caso de doação de terreno, o imóvel e suas benfeitorias reverterão de pleno direito ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização;

II – no caso de incisos II e VI do artigo anterior, sem doação de terreno, a empresa ressarcirá os incentivos recebidos devidamente atualizados, conforme disposições aplicáveis aos critérios tributários do Município.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas na Lei nº. 367/01 e neste Decreto, aplicando as medidas julgadas necessárias e cabíveis.





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Anaurilândia

Art. 15 – todos os atos instituídos pelo Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – PIDESA, deverão se publicados na Imprensa Oficial e encaminhados ao Poder legislativo para conhecimento no prazo de 15 dias.

Art. 16 – O benefício será concedido em regime especial, ficando suspensa a exigibilidade do tributo a partir da assinatura do Termo de Responsabilidade firmado pelo beneficiário.

Art. 17 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS., 06 de Janeiro de 2006.

Antonio Eduardo de Lima Ricardo
Prefeito Municipal

